

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 27 DE JULHO DE 1994

Anistia com relação a categoria de uso R2-03.

RESOLUÇÃO/CEUSO/68/94

A CEUSO, em sua 46a Reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 1.994,

- considerando que a Lei nº 9.843, de 04 de janeiro de 1.985, em seu artigo 2º deu nova redação ao parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 8.382, de 13 de abril de 1.976, especificando que as leis ou decretos de anistia são considerados “como integrantes das normas legais vigentes à época da execução”, para possibilitar o enquadramento no setor de edificações regulares, os prédios de categoria de uso R1 e R2-01.

- considerando que a Resolução/SEMPLA/CZ/114/85, ratificada pela Resolução/SEMPLA/CZ/132/88, estende os benefícios das leis de anistia Nos. 9.602/83, 10.199/86, 10.267/87 e 10.335/87 às habitações horizontais, agrupadas no mesmo lote, assim como às unidades habitacionais agrupadas verticalmente com até no máximo 2 pavimentos, desde que não construídas nas zonas de uso Z1 e Z15;

- considerando que as habitações horizontais agrupadas no mesmo lote são, geralmente, edificações ocupadas por população de baixa renda;

- considerando que a Lei nº 10.137, de 29 de setembro de 1.986, permitiu a edificação de casas superpostas, classificando-as como categoria de uso R203 e que este uso foi equiparado a categoria de uso R2-01;

- considerando que a Resolução/SEMPLA/CZ/114/85 e a Lei 10.137/86 foram editadas posteriormente à publicação da Lei 9.843/85;

RESOLVE:

Estender os benefícios do artigo 2º da Lei 9.843/85 à categoria de uso R2.03 e às edificações agrupadas horizontalmente no mesmo lote, conforme definida na Resolução/SEMPLA/CZ/114/85.

07 de julho de 1994

Retificada em 22 de julho de 1994